PROCESSO N° 821/15 PROTOCOLO N° 13.354.015-6

PARECER CEE/CEIF N° 225/15 APROVADO EM 20/10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASIMIRO DE ABREU - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PORTO VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1265/15 SUED/SEED, de 27/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 29/09/14, de interesse do Colégio Estadual Casimiro de Abreu - Ensino Fundamental e Médio, do município de Porto Vitória, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.43 e 73).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Casimiro de Abreu, localizado na avenida Reinaldo Frederico Gaebler, nº 464, município de Porto Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2394/15, de 06/08/15, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 21/08/15 até 21/08/25.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2857/81, de 30/11/81, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 8310/84, de 14/12/84, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3301/08, de 14/07/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/05/08 até 22/05/13. (fl.76).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 45:

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA — MUNICIPIO: 2050 - PORTO VITORIA

ESTAB.: 00135 - CASIMIRO DE ABREU, C E-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO INPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 12 DE Agosto DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ricardo José Baumgartner
Chefe NRE-União da Vitória
Dec. Nº 10.305/2014 D.O. Nº 915

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 94:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014
5ª/6º	105	104	87	28	81	90	0	1	0	0	0	1	7	7	7	1	7	2	11	10	6	14	7	6	87	86	74	13	67	81
6ª/7º	83	97	95	90	31	80	0	1	1	1	2	0	3	7	3	7	2	7	9	11	12	17	12	7	71	78	79	65	15	66
7ª/8º	92	80	83	90	81	30	0	0	1	1	2	4	10	6	3	3	6	1	11	12	15	10	17	4	71	62	64	76	56	21
8ª/9º	76	78	68	64	89	82	3	4	0	1	2	4	3	4	6	3	4	4	11	3	3	9	22	10	59	67	59	51	61	64

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 99/14, de 22/09/14, do NRE de União da Vitória, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia, Marines Otilia Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia, e Luciane M. Figueiredo de Souza, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

> (...)
> Este Núcleo Regional de Educação, vem se reportar...para justificar o atraso no encaminhamento do processo de Renovação do Reconhecimento...o atraso se deu em virtude do acúmulo de demandas e do grande número de processos em trâmite que tiveram que adequar-se à Deliberação nº 03/13.(...) Também 2014 reestruturamos este setor objetivando agilizar os processos que aqui se encontram.(fl.83).

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresenta Licença Sanitária com validade até 07/05/15 (fl. 57).

A referida comissão após a verificação *in loco das* condições dos recursos físicos, materiais e humanos, emitiu laudo técnico e encaminhou o processo para a renovação do reconhecimento do curso (fl. 66).

Consta à fl. 67, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de União da Vitória, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1215/15-CEF/SEED, de 26/08/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Casimiro de Abreu - Ensino Fundamental e Médio, de Porto Vitória.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Foi apresentado no processo, a justificativa do NRE quanto ao atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso, e apensado o quadro de avaliação do curso (fls. 83 e 94).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Casimiro de Abreu - Ensino Fundamental e Médio, do município de Porto Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05(cinco) anos, a partir de 22/05/13 até 22/05/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 821/15

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, conforme os prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE